



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 66/2007
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, INSTITUÍDA PELO ARTIGO 295 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIANDO O REGIMENTO INTERNO E O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande, instituída por essa Lei e em conformidade com o estabelecido no artigo 295 da Lei Orgânica Municipal de Iguaba Grande, amparada no § 8.º do artigo 144 da Constituição Federal e no § 1.º do artigo 183 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, é uma corporação de segurança uniformizada, fundamentada na hierarquia e na disciplina, destinada à proteção de todo o patrimônio público municipal, entendido por:

- I** - Prédios e instalações públicas;
- II** - Praças, jardins e áreas de uso comuns;
- III** - Eventos e realizações públicas ou com participação dos órgãos públicos municipais;
- IV** - Logradouros públicos e demais áreas de tráfego automotor e de pedestres;
- V** - Demais Bens ou serviços definidos pelo poder público;

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal, subordinada diretamente à Secretaria de Governo, tem como atribuições:

- I** - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, incluídos os de sua administração direta e indireta;
- II** - Assegurar o direito da comunidade de desfrutar ou utilizar os bens públicos, obedecidas as prescrições legais;
- III** - Auxiliar na proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural do município;
- IV** - Oferecer apoio ao turista, independente de sua origem, classe social, raça, credor;
- V** - Exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis municipais, serviços e instalações, tais como parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras-livres e outros bens de domínio público do Município de Iguaba Grande, no sentido de:
 - a)** Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - b)** Orientar o público, controlar e fiscalizar o tráfego de veículos nas ruas do Município;
 - c)** Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
 - d)** Organizar e prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos;

VI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

VII - Garantir os serviços de responsabilidade do Município à sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

VIII - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito, no âmbito do Município;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da competência do Município;

X - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito;

XI - Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XII - Atuar supletivamente, quando solicitada, nas atividades de manutenção da segurança e da ordem pública no território do Município, em colaboração com os órgãos estaduais e federais de segurança;

§ 1º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil na ocorrência de calamidade pública e demais sinistros;

§ 2º. Será também atribuição da Guarda Civil Municipal o desempenho das tarefas enumeradas neste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Seção II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A estrutura orgânica e orçamentária da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Gabinete do Prefeito, será constituída pelos seguintes órgãos internos:

I - Gabinete do Comando;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Operação, Trânsito e Patrimônio;

IV - Departamento de Ensino.

Art. 4º. A organização hierárquica da Guarda Municipal compõe-se de:

I - Comandante;

II - Coordenador;

III - Supervisor;

IV - Guardas Civis Municipais.

§ 1º. A representação gráfica da hierarquia explicitada no *caput* deste artigo, conforme o anexo I e o organograma dessa Lei compõem-se da seguinte forma:

I - Comandante: Quatro linhas paralelas, bordadas na cor amarela sobre um fundo preto;

II - Coordenador: Três linhas paralelas, bordadas na cor amarela sobre um fundo preto;

III - Supervisor: Uma linha paralela, bordadas na cor amarela sobre um fundo preto;

§ 2º. A Lei Complementar fixará o efetivo, os cargos e o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, obedecendo à estrutura disposta no *caput* desse artigo.

Seção III

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Comandante da Guarda Civil Municipal, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será o responsável pelo comando, pela administração e pelo emprego operacional da Guarda Municipal, sendo de sua competência:

I - Comandar técnica, operacional e disciplinarmente a corporação;

II - Planejar, coordenar e fiscalizar serviços e operações a serem realizadas;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos componentes da guarda civil municipal de acordo com as normas dessa Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos de Iguaba Grande, no que couber;

V - Presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - Manter relacionamentos de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- VII** - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII** - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- IX** - Ministrando instrução profissional aos guardas civis municipais, sem devidamente capacitado para tanto, ou em caso contrário propor a contratação de profissional, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores;
- X** - Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XI** - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XII** - Levantar quinzenalmente ao Gabinete do Prefeito relatório contendo todas as informações relativas ao emprego do grupamento efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, situação das viaturas e situação disciplinar no período;
- XIII** - Atender às justas ponderações de todos seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;
- XIV** - Publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XV** - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XVI** - Coordenar com os demais componentes da Guarda Civil Municipal todas as medidas que se relacionem com a informação prestada à Corporação e à população, visando ao bem comum;
- XVII** - Planejar e organizar, com base nos manuais e programas existentes, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;
- XVIII** - Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal;
- XIX** - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 6º. O Coordenador da Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os guardas civis municipais com os maiores níveis de progressão, competindo-lhe:

- I** - Assessorar o Comandante;
- II** - Supervisionar seus subordinados e manter atualizado e sob seu controle, toda a documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;
- III** - Manter em dia os livros de parte, mapas, relações e publicação em Boletim Interno de acordo com as Normas Gerais de Ação (NGA);
- IV** - Organizar e manter atualizado o plano de chamada da Guarda Civil Municipal, com os respectivos endereços e telefones dos seus componentes;
- V** - Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- VI** - Preparar as escalas de serviço;
- VII** - Apresentar sugestões que se fizerem necessárias para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Civil Municipal;
- VIII** - Auxiliar o Comandante e orientar os inspetores nas instruções;
- IX** - Orientar os Supervisores na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- X** - Preparar a correspondência, cuja natureza assim o exigir;
- XI** - Trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (NGA), este Regimento Interno e os demais regulamentos;
- XIII** - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XIV** - Substituir o comandante em suas atribuições e impedimentos, mediante indicação superior.

Parágrafo Único. Em atendimento da hierarquia oriunda das progressões inerentes aos guardas civis municipais, o máximo a cada 02(dois) anos fica o Poder Executivo obrigado a promover uma revisão das nomeações de que trata o caput deste artigo, adequando o cargo aos guardas com maior progressão.

Art. 7º. O Supervisor da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os guardas civis municipais de carreira, com os maiores níveis de progressão, é o servidor que atua como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo considerando superior hierárquico dos demais Guardas Municipais, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- I** - Auxiliar o Coordenador da Guarda Civil Municipal na administração e fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos guardas civis municipais;
- II** - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo comando;
- III** - Encaminhar ao Coordenador, devidamente informado, todos os documentos que dependam da decisão deste;
- IV** - Levar ao conhecimento do Coordenador, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- V** - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, mediante prévia autorização, na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VI** - Velar assiduamente pela conduta dos guardas civis municipais, quando em serviço ou de folga;
- VII** - Auxiliar o Comandante e o Coordenador nas instruções;
- VIII** - Representar o Coordenador quando for designado;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (NGA), este Regimento e demais regulamentos.

Parágrafo Único. Em atendimento da hierarquia oriunda das progressões inerentes aos guardas civis municipais, o máximo a cada 02(dois) anos fica o Poder Executivo obrigado a promover uma revisão das nomeações de que trata o caput deste artigo, adequando o cargo aos guardas com maior progressão.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Seção I
DA ADMISSÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º. O Guarda Civil Municipal é o servidor público com Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, efetivado por concurso público, com pré-requisitos tipificados para os serviços atribuídos à Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande, definido como atividade operacional.

§ 1º. Em caso de comprovada necessidade, admitir-se-á a contratação por prazo determinado de Guardas Civil Municipais para atendimento de situações de urgência ou de excepcional interesse público, exigindo-se formação de nível fundamental, aptidão física e mental e ausência de antecedentes criminais.

§ 2º. A contratação de que trata o parágrafo anterior, respeitadas as demais disposições legais, não deverá ultrapassar o prazo necessário para o atendimento da ocorrência que a originou ou o prazo a ser definido em lei específica nunca superior a um ano.

Art. 9º. O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal está subordinado ao regime jurídico único dos servidores públicos do município de Iguaba Grande, respeitados naquilo que não o contrariar o disposto na presente lei.

Seção II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. Para o ingresso na Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande, o candidato deverá ser classificado em concurso público, onde o edital deverá conter no mínimo as seguintes exigências:

- I** - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- II** - Ter altura mínima de 1,65m se do sexo masculino e 1,60m se do sexo feminino;
- III** - Possuir o Ensino Fundamental completo;
- IV** - Ter o candidato no mínimo 21 (vinte e um) anos completos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, incompletos, até o ato de nomeação;
- V** - Estar em dia com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;
- VI** - Não possuir antecedentes criminais;
- VII** - Avaliação Médica sem restrições para as atribuições inerentes à Guarda Municipal;

§ 1º. Além dos requisitos básicos descritos acima, e demais condições do edital o candidato deverá ser aprovado nas seguintes fases do concurso:

- I** - Avaliação intelectual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

II - Avaliação psicológica;

III - Avaliação Física;

IV - Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Iguaba Grande;

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com os organismos de segurança do Estado do Rio de Janeiro ou com outras entidades públicas ou privadas, para fins de treinamento e avaliação do pessoal efetivo ou em concurso.

Seção III

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 11. O Aluno Guarda Civil Municipal aprovado no Curso de Formação, será nomeado Guarda Civil Municipal por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e tomará posse por ato do Comandante da Guarda, através do respectivo termo, oportunidade em que prestará juramento.

§ 1º. A posse poderá ocorrer no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento;

§ 2º. No ato da posse, o Guarda Civil Municipal apresentará a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

§ 3º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção IV

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 12. A convocação do candidato para o curso de formação de guarda civil municipal se dará pela ordem de classificação nas etapas anteriores do concurso, somente sendo nomeado Guarda Civil Municipal o candidato aprovado neste.

Art. 13. O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais terá no mínimo 170 (cento e setenta) horas-aula, e a grade curricular, o rol de matérias, os planos de aulas e a carga horária deverão constar do Plano de Curso a ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 14. A grade curricular de que trata o artigo anterior deverá conter no mínimo noções básicas de trânsito, segurança, primeiros socorros, combate a incêndio, estrutura organizacional, conhecimento da história local, pontos turísticos, distribuição geográfica do município, entre outros.

Art. 15. A substituição por desistência, morte ou desclassificação prévia de um candidato inscrito no curso de formação de guardas civis, somente será permitida nos primeiros 5 (cinco) dias do calendário do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, salvo por motivo de relevante interesse do serviço, admitir-se-á substituição posterior, com a consequente prorrogação da etapa seletiva, a juízo do Chefe do Poder Executivo, respeitada a ordem de classificação do concurso público.

Art. 16. Será designado como “Aluno Guarda Civil Municipal”, o candidato que estiver frequentando o Curso de Formação, período em que o aluno perceberá uma bolsa-auxílio mensal, nunca inferior a metade do salário base previsto no edital do concurso.

Art. 17. A frequência às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no Curso de Formação, devendo o participante ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das aulas ministradas em cada disciplina.

Art. 18. É obrigatória a frequência nos trabalhos de aperfeiçoamento, extracurriculares ou não, previamente definidos na grade curricular, vedado ao professor ou instrutor dispensar os alunos desses trabalhos.

Art. 19. O aluno que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, sendo automaticamente eliminado do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Será atribuída falta ao aluno que deixar de comparecer às aulas, sendo do mesmo modo considerada falta, embora presente, a não participação do aluno em qualquer aula prática ou teórica por motivo injustificado.

Art. 21. Como forma de dar publicidade as ausências e presenças dos alunos, a ficha de frequência será fixada em local visível de fácil acesso, durante todo o Curso de Formação, com as respectivas observações que se fizerem necessárias ao registro.

Subseção I
DA AVALIAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Art. 22. Em cada disciplina, o rendimento da aprendizagem do aluno será avaliado pelo instrutor mediante provas, seminários e trabalhos teóricos e práticos em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos qualitativos e o seu grau numérico correspondente em termos quantitativos, com aproximação até centésimo, conforme quadro a seguir:

Conceito	Significado
Ótimo	Nota de 9,0 a 10
Muito bom	Nota de 8,0 a 8,90
Bom	Nota de 6,0 a 7,90
Regular	Nota de 5,0 a 5,90
Insuficiente	Nota inferior a 5,0

Art. 23. A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por fim a seleção e classificação dos alunos e será feita por:

I - Verificação Corrente (VC): que avaliará o progresso do aluno em determinada faixa do Programa de Matéria e sua duração não excederá a duas horas-aula;

II - Verificação Final (VF): que tem a finalidade de avaliar o conhecimento obtido com relação aos assuntos ministrados na carga horária total da disciplina do Curso e sua duração não poderá exceder a três horas-aula;

III - Verificação de Segunda Chamada (VSC): é a oportunidade facultada ao aluno que, por restrição médica, luto ou requisição legal, se encontra impedido de submeter-se a quaisquer verificações. Deve ser aplicada em princípio, durante o período de realização do curso, e no máximo, até 30 (trinta) dias úteis, após o final do curso. A Verificação de Segunda Chamada deve ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis após cessar o motivo imperativo;

Parágrafo Único. Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Regular, na média final, devendo esta ser comunicada ao aluno no mínimo três dias antes de sua divulgação oficial, para fins de apresentação de recurso ou reavaliação nos casos em que couber.

Art. 24. A média geral do curso será a média aritmética das médias finais das disciplinas e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo Único. Para a aprovação no curso, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Bom, na média geral, devendo esta ser comunicada ao aluno no mínimo três dias antes de sua divulgação oficial, para fins de apresentação de recurso ou reavaliação nos casos em que couber.

Art. 25. Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, por motivos injustificáveis, deixar de comparecer a qualquer Verificação do Rendimento de Aprendizagem, por este motivo o calendário de verificação será afixado em local visível e de fácil acesso durante todo o período do curso, não cabendo a aplicação de verificações sem a devida comunicação, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 26. Em caso de empate na classificação final dos alunos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Melhor conceito no módulo específico (Técnico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- II** - Melhor conceito disciplinar;
- III** - Maior idade.

Art. 27. Será considerado reprovado no Curso de Formação de Guardas Civas Municipais o aluno que:

- I** - Obter conceito insuficiente em qualquer disciplina;
- II** - Obter conceito regular ou inferior na média geral do curso;
- III** - Ultrapassar o limite de 25% de faltas em qualquer disciplina;
- IV** - For classificado insatisfatoriamente, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iguaba Grande, ficando impedido de participar de outro Concurso Público para a Guarda Civil Municipal pelo prazo de 2(dois) anos;
- V** - For condenado por qualquer infração penal dolosa, desde que transitada em julgado, ainda que por fato anterior a sua admissão na Guarda Civil Municipal;
- VI** - Utilizar meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliações;

Art. 28. Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer verificação da aprendizagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, desde que expressos em termos convenientes e que apontem justificativas plausíveis, embasados em bibliografia reconhecida.

Art. 29. O Aluno Guarda Civil Municipal estará em avaliação permanente para fins de aproveitamento no curso de formação, sempre observados os seguintes critérios:

- I** - Idoneidade;
- II** - Disciplina;
- III** - Assiduidade;
- IV** - Pontualidade;
- V** - Iniciativa;
- VI** - Produtividade;
- VII** - Responsabilidade.

Subseção II
DO APERFEIÇOAMENTO E DOS CURSOS ADICIONAIS

Art. 30. Os Cursos de Aperfeiçoamento dos Guardas Civas Municipais são computados para fins de avaliação das progressões previstas nesta lei, devendo estes serem desenvolvido pela Corporação ou por instituição reconhecidamente apta para tal finalidade.

§ 1º. Somente serão reconhecidos para fins de pontuação nas avaliações de progressão os cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas-aula;

§ 2º. A corporação só desenvolverá, por ela própria, cursos de aperfeiçoamento se houver nos quadros do Poder Executivo pessoal devidamente qualificado para tal fim;

§ 3º. Aplica-se aos cursos de aperfeiçoamento, as mesmas normas estabelecidas para o Curso de Formação de Guardas Civas Municipais, quanto à conduta de ensino;

Art. 31. Todos os cursos de aperfeiçoamento, ministrados ou custeados pela corporação ou pelo Poder Executivo, destinar-se-ão a todos os membros que se encontraram na mesma condição para executá-los, devendo ser divulgado em local visível e de fácil acesso e publicado no boletim interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 32. Além do Curso de Formação e Aperfeiçoamento para Guardas Civas Municipais, a Corporação desenvolverá e/ou indicará outras instituições e cursos adicionais voltados ao exercício do cargo com o objetivo de atualizar, aprimorar e qualificar o profissional de Segurança Municipal.

Art. 33. Os cursos adicionais e de aperfeiçoamento custeados pelo Poder Executivo, deverão ter sua grade curricular, carga-horária e respectivo Plano de Curso aprovado pelo Poder Executivo, nos quais também deverão ser aplicados os mesmos critério de conduta e ensino previstos para os cursos ministrados pela corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO

Seção I
DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 34. Entende-se como Plano de Carreira, o instrumento da administração de recursos humanos que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas que ensejem o crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações, desafios e, viabilizando a aplicação de prêmios e recompensas estimuladoras, como resultado da aferição de desempenho do servidor.

Art. 35. O desenvolvimento funcional tem por objetivo permitir ao servidor a maximização da sua potencialidade e o conseqüente reconhecimento do seu mérito pela administração, no exercício de cargo efetivo.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. (VETADO)

§ 3º. (VETADO)

§ 4º Os valores a serem percebidos em razão das progressões funcionais dos cargos tratados por essa Lei Complementar serão regidos na forma da legislação comum a todos os servidores públicos municipais. **(Parágrafo acrescentado pela LC 69/07)**

Seção II
DAS PROGRESSÕES

Art. 36. A Progressão Funcional é a passagem do guarda civil municipal, da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo padrão, e alcançada a última referência deste, o deslocamento para a primeira do padrão seguinte, obedecido ao critério de merecimento.

Art. 37. Terá direito à progressão horizontal e/ou vertical por merecimento, o servidor que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

- I** - Ter sido aprovado no curso de formação de guarda civil municipal;
- II** - Haver cumprido estágio probatório;
- III** - Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;
- IV** - Não ter sofrido punição disciplinar, média ou grave, nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão;
- V** - Ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado, após cumprido o estágio probatório;
- VI** - Não ter gozado, no período avaliado:
 - a)** Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - b)** Licença para desempenho de mandato eletivo;
 - c)** Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 38. As progressões obedecerão ao critério de mérito, apurado na forma desta Lei, devendo este ser requerido pelo servidor o qual será avaliado por uma comissão de no mínimo 03(três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande que terá prazo máximo de 60(noventa) dias, para exarar parecer.

§ 1º. Além dos membros previstos no *caput* deste artigo, a comissão deverá conter 02(dois) membros efetivos da corporação, escolhidos por voto dos guardas municipais para um mandato de 03(três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Dentre os membros a serem designados pelo Secretário Municipal de Administração, no mínimo 01(um) deles, deve atuar no local onde o guarda civil esteve lotado nos últimos 06(seis) que antecederam seu requerimento;

Art. 39. A avaliação da comissão de que trata o artigo anterior, utilizar-se do ANEXO IV, contido na presente lei, atribuindo notas de 0(zero) à 05(cinco) para cada um dos itens nele constantes que resultarão em três faixas de avaliação, conforme segue:

I - INSATISFATÓRIA, para pontuação inferior a 70(setenta) pontos, o que resultará no indeferimento do pedido de progressão vertical e/ou horizontal;

II - SATISFATÓRIO, para pontuação entre 70(setenta) e 90(noventa) pontos, o que resultará no deferimento do pedido para progressão horizontal, mas indeferimento para progressão vertical;

III - EXCELENTE, para pontuação superior a 90(noventa) pontos, o que resultará no deferimento do pedido de progressão horizontal e/ou vertical.

§ 1º. Computar-se-á, uma única vez, 03(três) pontos na soma geral, para cada 36(trinta e seis) horas-aula de Curso Adicional ou de Aperfeiçoamento, onde o guarda tenha sido aprovado e certificado, respeitadas as demais prescrições inerentes aos mesmos.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido de progressão o servidor somente poderá requerer uma nova avaliação após 12(doze) meses da data de divulgação do resultado do último pedido.

Art. 40. A Diretoria de Recursos Humanos do Poder Executivo receberá todos os requerimentos de progressão, encaminhando ao comando da guarda civil municipal, por meio de processo administrativo, depois de constatado o cumprimento dos prazos e demais exigências previstas no artigo anterior.

§ 1º. O servidor poderá recorrer no prazo de 30(trinta) dias, em relação ao seu posicionamento para concorrer à progressão, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguaba Grande, cabendo da sua decisão, que será divulgada em igual prazo.

§ 2º. Depois de concluído o processo de avaliação sendo o mesmo homologado pelo Chefe do Poder Executivo, será encaminhado a Divisão de Recursos Humanos para o registro funcional, que terá vigência no mês imediatamente posterior a divulgação do resultado, retroagindo seus efeitos a data do requerimento.

Subseção I

DEMAIS REQUISITOS DAS PROGRESSÕES

Art. 41. Além dos pré-requisitos contidos na sessão anterior, compõem critério, indispensável, para avaliação das progressões dos guardas civis os seguintes níveis de formação:

I - Conclusão do nível fundamental, para a primeira progressão horizontal;

II - Ingresso no nível médio, para a primeira progressão vertical;

III - Conclusão do nível médio, para segunda progressão vertical;

IV - Ingresso no nível superior, para última progressão vertical;

Art. 42. Para a progressão do guarda civil municipal, observado os pressupostos básicos, ter-se-á como critério o “Merecimento”, baseado no conjunto de atributos, qualidades e elogios que distinguem e realçam seu valor entre seus pares, avaliados no decorrer da carreira e no desempenho de funções.

§ 1º. Considera-se como merecimento para fins do disposto neste artigo, o registro formal e escrito, nominal ao guarda a que se reportar, emitido e assinado por quaisquer instituições públicas ou privadas de notória idoneidade;

§ 2º. Considera-se ainda, para o mesmo fim, o registro na ficha funcional do guarda civil de menções honrosas de seus pares e superiores hierárquicos;

§ 3º. Computar-se-á uma única vez, 02(dois) pontos na soma geral, para cada registro de mérito previsto nos parágrafos anteriores, respeitado as demais prescrições inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 43. Para a progressão, a Comissão considerará ainda como referência para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, a Ficha de Conceito emitida pelo Comandante e a Ficha Funcional de cada concorrente.

§ 1º. De posse dos registros previstos no caput deste artigo, a comissão deverá adotar os seguintes atributos e valores correspondentes:

I - 02(dois) pontos para cada ano ou fração superior a seis meses, incluindo-se o período inerente ao estágio probatório, de efetivo serviço como guarda civil municipal,

II - 01(um) ponto para cada ano ou fração superior a seis meses, em que o guarda esteja enquadrado no nível de progressão atual, excluindo-se o período de estágio probatório;

III - Converte-se em ponto a média final obtida no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, para fins de avaliação da primeira progressão horizontal;

§ 2º. De posse dos registros previstos no caput deste artigo, a comissão deverá adotar ainda os seguintes atributos e valores correspondentes, as penalidades de pontuação:

I - Desconta-se da soma total 01(um) ponto por cada advertência escrita, devidamente registrada na ficha funcional inerente ao último ano que antecedeu o requerimento;

II - Desconta-se da soma total 5(cinco) pontos por cada suspensão, devidamente registrada na ficha funcional inerente ao último ano que antecedeu o requerimento;

Subseção II
DOS LIMITES DE PROGRESSÃO

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. (VETADO)

Art. 46. A progressão poderá também ocorrer por merecimento “post-mortem”, em reconhecimento e homenagem ao Guarda Civil Municipal que tiver falecido em decorrência de ferimento que tenha sua causa e efeito relacionado com o exercício da atividade funcional, comprovada em processo administrativo próprio.

Art. 47. A Corporação manterá uma Ficha Funcional para cada um de seus membros onde constarão todas as alterações relativas à vida profissional do Guarda Civil Municipal, tais como: data de admissão, matrícula, classificação no Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais, recompensas, punições, referências elogiosas, trabalho voluntário, dispensas médicas, cursos e/ou estágios feitos na Corporação ou em outra Instituição desde que de interesse profissional, licenças para tratar de saúde ou de interesse particular, e outros dados profissionais que servirão para nortear o processo de progressão.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO

Seção I
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 48. Pela natureza dos serviços que a Corporação presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços e ao auxílio ao público escasseiam, os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão observar horários especiais de dedicação e trabalho, que não podem ser descuidados ou recusados.

§ 1º. Na hipótese do *caput* desse artigo, será assegurado ao Guarda Civil Municipal os seguintes benefícios:

I - Alimentação, composta de café da manhã, almoço, janta e ceia noturna se assim exigir sua escala de trabalho

II - Horas extras, nos moldes da legislação vigente na ordem de 50% e 100% de acordo com o período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

II – Horas-extras, nos moldes da legislação vigente, na ordem de 50% (cinquenta por cento); **(Inciso alterado pela Lei Complementar 69/07)**

III - Adicional Noturno, nos moldes da legislação vigente e enquanto perdurar tal escala;

IV - **(VETADO)**

V - **(VETADO)**

§ 2º. A alimentação de que trata o inciso I do presente artigo, será de caráter obrigatório para todos os guardas com escala superior a 8(oito) horas consecutivas, compreendendo-se por estes os plantonistas;

§ 3º. Os guardas não atendidos pelo parágrafo anterior terão direito a gozarem de no mínimo uma hora de descanso para cada quatro horas efetivamente trabalhadas;

§ 4º. Os guardas civis municipais que ingressarem no curso de nível superior gozarão de prioridade na definição de escalas, com vista a compatibilidade de horário com os respectivos cursos.

Seção II

DO REGIME 12/36 HORAS

Art. 49. O regime de trabalho de 12 doze horas corridas de serviço por 36 horas de recesso, impõe-se em certos casos, como de interesse e necessidade do serviço e do próprio Guarda Civil Municipal, podendo, portanto, ser adotado quando for o caso de atender às conveniências do serviço.

§ 1º. Para efeitos da modalidade 12/36 horas, sábados e domingos serão considerados dias normais de serviço;

§ 2º. Somente perceberá a folga trabalhada o Guarda Civil Municipal que estiver escalado para os dias de feriados ou de ponto facultativo, desde que metade ou mais de sua jornada de trabalho estejam inseridas nesses dias especiais.

Art. 50. O Guarda Civil Municipal que concorre ao regime de horário de 12/36, somente fará jus ao recebimento do período de folga se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.

Art. 51. Para efetivação da escala especial de 12/36 horas, deverá ser assinado formalizado, por escrito, entre o Guarda Civil Municipal interessado e o Comando da Corporação, acordo esse que deverá ser revisto a cada 06(seis) meses, podendo ser renovado ao não por interesse de uma das partes.

Art. 52. Durante o período de vigência do termo que trata o artigo anterior o Guarda Civil Municipal só concorrerá à escalação em questão, salvo se por comunicação escrita do comando ou dele próprio, com no mínimo 72(setenta e duas) horas de antecedência para fins de adaptação do mesmo ao novo horário.

Art. 53. Excetua-se do artigo anterior e demais disposições de carga horária previstas nesta lei, a convocação relacionada a iminência de calamidade pública ou evento especial e imprevisto que justifique essa medida, ficando nestes casos, automaticamente convocado todo o efetivo da guarda.

Art. 54. ~~Quando o Guarda Civil Municipal for convocado para os serviços que fujam à sua escala normal de trabalho, as horas ou o dia de serviço extraordinário serão indenizados na forma de horas extras na ordem de 50%(cinquenta por cento) à 100%(cem por cento).~~

Art. 54. Quando o Guarda Civil Municipal for convocado para serviços que fujam a sua escala normal de trabalho, as horas ou o dia de serviço extraordinário serão indenizados na forma de horas-extras, na ordem de 50% (cinquenta por cento). **(Artigo com redação alterada pela LC 69/07)**

Seção III

DO UNIFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 55. O uniforme é primordial à boa apresentação dos componentes da guarda civil municipal, quer individual quer coletiva, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e projeção da imagem da corporação, sendo o seu uso de caráter obrigatório durante todo o horário de trabalho.

Art. 56. Fica o Gabinete do Prefeito responsável pela criação do plano de uniformes da guarda civil municipal de Iguaçu Grande, devendo este prever no mínimo 02(dois) uniformes anualmente, excluindo deste os acessórios que deverão ser substituído de acordo com a necessidade.

Art. 57. O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá proibir o uso do uniforme e equipamentos complementares ao guarda civil municipal que estiver afastado da função, enquanto durar o afastamento.

Art. 58. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme, de equipamentos obrigatórios e acessórios, inclusive com o recolhimento dos mesmos, nos seguintes casos:

- I** - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II** - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda;
- III** - Cometer falta reiterada às instruções e ao comando;
- IV** - Mostrar-se refratário à disciplina;
- V** - Manifestar reconhecida prática postura escandalosa, prática de jogos proibidos ou embriaguez habitual em serviço ou fora dele;

Seção IV
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 59. Para o uso operacional da guarda civil municipal os equipamentos e armamentos empregados nortear-se-ão no que dispuser a legislação municipal específica, amparada na legislação federal, dividindo-se em equipamentos obrigatórios e acessórios.

§ 1º. São considerados equipamentos obrigatórios a serem utilizados pelos guardas municipais quando em serviço:

- I** - Cinto de equipamento em náilon ou similar cor preta ou branca;
- II** - Coldre de náilon ou similar cor preta ou branca;
- III** - Porta-algema em náilon ou similar cor preta ou branca;
- IV** - Porta documentos em náilon ou similar cor preta ou branca;
- V** - Algema de aço inoxidável;
- VI** - Apito com o respectivo cordão apropriado;
- VII** - Cobertura tipo boné na cor preta ou branca;
- VIII** - Caneta na cor preta ou azul;

§ 2º. São considerados acessórios a serem utilizados pelos guardas municipais quando em serviço, de acordo com as funções a ele designadas:

- I** - Tonfa na cor preta;
- II** - Colete reflexivo ou suspensório;
- III** - Agasalho;
- IV** - Capa de chuva;
- V** - Bloco de anotações diversas;
- VI** - Bloco de anotações de trânsito;

Seção V
DOS DIREITOS, ÉTICA E DEVERES

Art. 60. Os guardas civis municipais terão os direitos e deveres decorrentes do regime jurídico único estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, naquilo que não contrariar o disposto nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 61. O decoro e o sentimento do dever da corporação impõem aos integrantes da guarda civil municipal de Iguaba Grande conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I** - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- II** - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- III** - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- IV** - Ser justo e imparcial na apreciação dos atos de outrem;
- V** - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de seus superiores;
- VII** - Praticar a cortesia e desenvolver, permanentemente, o espírito de equipe;
- VIII** - Ser discreto em suas atividades, maneiras e ser polido na linguagem escrita e falada;
- IX** - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas principalmente as municipais e as autoridades do sistema de segurança pública tanto federal como estadual;
- X** - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI** - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XII** - Observar as normas de boa educação;
- XIII** - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;
- XIV** - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XV** - Zelar pelo bom nome da corporação onde trabalha e de cada um de seus integrantes.

CAPÍTULO V
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 62. As normas disciplinares atinentes à guarda civil municipal de Iguaba Grande têm por finalidade estabelecer posturas comportamentais intrínsecas a uma corporação civil uniformizada destinada à vigilância, à proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, tipificar as infrações disciplinares próprias, regular as sanções administrativas e os procedimentos processuais correspondentes, assim como os recursos, as recompensas, elogios e dispensas de serviço dos seus integrantes.

Art. 63. As normas disciplinares estabelecidas neste capítulo não afastam outras contidas nessa Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

Art. 64. As normas deste capítulo se aplicam a todos os integrantes da guarda civil municipal de Iguaba Grande, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, independentemente do local onde estejam lotados.

Seção II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 65. Disciplina é o regime de ordem imposta que convém ao funcionamento regular de uma corporação, permitindo o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Art. 66. São manifestações essenciais da disciplina:

- I** - A pronta obediência às leis, às normas e aos regulamentos;
- II** - A pronta obediência às ordens superiores que não sejam manifestamente ilegais ou imorais;
- III** - A correção de atitudes;
- IV** - A prestação de continência a superiores hierárquicos.

Art. 67. Hierarquia é o fator que diferencia os integrantes dos diversos níveis da carreira dos servidores da guarda civil municipal, estabelecendo uma escala de gradação dentro da corporação, conferindo ao superior o poder de dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem cabe o dever de obediência, dentro dos limites da legalidade e da moralidade, respeitado o seguinte:

§ 1º. São superiores hierárquicos, além do Prefeito, o Comandante da Guarda Civil Municipal o Coordenador e os Supervisores;

§ 2º. Também constituem nível hierárquico as progressões horizontais e verticais previstas na presente lei, para as quais poderão ser definidas nomenclaturas e representações gráficas a critério da corporação.

Seção III

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 68. São deveres dos integrantes da guarda civil municipal:

- I** - Providenciar que não se alterem o estado e conservação das coisas em local onde houve prática de infração penal, até a chegada das autoridades policiais competentes;
- II** - Aperfeiçoar o nível de seus conhecimentos e da capacidade funcional por meio de eventos de formação;
- III** - Participar ativamente dos eventos de formação promovidos pela guarda civil municipal;
- IV** - Apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, mesmo estando de folga, sempre que chamado e em caso de emergência;
- V** - Apresentar-se sempre corretamente uniformizado em público ou em atividades sociais, quando em representação da corporação;
- VI** - Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- VII** - Atender com presteza aos chamados de socorro;
- VIII** - Auxiliar crianças, idosos e enfermos a atravessarem a via pública, principalmente em local de trânsito intenso;
- IX** - Comunicar ao órgão competente o encontro de veículos suspeitos, carcaças de veículos ou outros objetos abandonados que possam causar riscos ou transtornos, dificultando a livre circulação de pessoas ou veículos.
- X** - Comunicar ao superior imediato da guarda civil municipal qualquer alteração nos serviços públicos, tais como ruptura de cabos elétricos, de encanamento d'água, de gás, de esgoto e de fios telefônicos, bem como buracos ou quedas de árvores em vias públicas que prejudiquem a circulação normal de pessoas ou veículos;
- XI** - Comunicar aos superiores imediatos da guarda civil municipal a existência de aglomerações de pessoas com propósitos de provocarem tumulto ou desordem;
- XII** - Comunicar imediatamente à autoridade policial ou à defesa civil, toda e qualquer ocorrência relevante, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
- XIII** - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico o cumprimento de ordem recebida;
- XIV** - Conhecer o regimento interno, o regulamento disciplinar e outras normas de conduta dos servidores públicos municipais;
- XV** - Considerar e analisar as sugestões dos subordinados, manifestadas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares;
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da guarda civil municipal;
- XVII** - Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço;
- XVIII** - Dedicar todo esforço a seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública, em questões afetas às suas atribuições;
- XIX** - Dedicar-se ao exercício da função, colocando os interesses da instituição acima de suas conveniências pessoais, esforçando-se para que a guarda civil municipal seja vista com respeito e admiração pela população;
- XX** - Demonstrar sempre caráter elevado, firmeza e decisão em todas as situações;
- XXI** - Deter pessoas que praticarem desordens, escândalos ou depredações em bens, serviços ou instalações municipais, inclusive nas vias públicas, conduzindo-as às autoridades competentes, sempre primando pelo sua integridade física;
- XXII** - Dignificar a função que exerce mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade, da hierarquia e o respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
- XXIII** - Em caso de greve nos transportes coletivos, quando em serviço, apresentar-se à unidade mais próxima de sua residência, permanecendo no local até que seja tomada providência pela unidade em que esteja lotado ou dispensado por superior imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXIV** - Encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;
- XXV** - Estimular e desenvolver nos seus subordinados, aptidões que lhes permitam tomar adequada iniciativa em situações diversas;
- XXVI** - Exercer com imparcialidade o poder-dever disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- XXVII** - Exercitar sempre com justiça e retidão o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- XXVIII** - Garantir a integridade física das pessoas que detiver ou que estejam sob sua proteção;
- XXIX** - Guardar as instalações e os bens públicos municipais impedindo a prática de desordens ou depredações;
- XXX** - Manter o espírito de equipe, sempre incentivando a harmonia e a amizade dentro da instituição;
- XXXI** - Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando-os a desenvolverem essa aptidão;
- XXXII** - Praticar, com entusiasmo, deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, respeitando os símbolos nacionais e estrangeiros;
- XXXIII** - Prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas, que não envolvam assunto de caráter reservado;
- XXXIV** - Respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a imunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, conforme os preceitos legais;
- XXXV** - Ser leal em todas as circunstâncias, dentro e fora da instituição;
- XXXVI** - Socorrer pessoas em iminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente, desde que devidamente habilitado e primando por sua integridade física;
- XXXVII** - Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que tenham sofrido acidente;
- XXXVIII** - Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exequíveis, certificando-se do seu fiel cumprimento e ajudando a cumpri-las se necessário;
- XXXIX** - Tomar iniciativa sempre que as circunstâncias exigirem, dentro de suas atribuições e capacitações;
- XL** - Tratar o subordinado com respeito e urbanidade.

Seção IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PUNIÇÕES

Art. 69. Constitui infração disciplinar toda violação ou transgressão a deveres funcionais, princípios, preceitos de conduta, civildade e probidade previstos nesta Lei cometida pelos servidores integrantes da guarda civil municipal.

Art. 70. A infração disciplinar, conforme a sua natureza, acarretará uma punição disciplinar, com objetivo da preservação da disciplina dentro da Corporação, visando o restabelecimento educativo do punido ou à sua demissão, devendo ser devidamente registrada na ficha funcional do punido.

Art. 71. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I** - Leves;
- II** - Médias;
- III** - Graves;
- IV** - Gravíssimas;

Art. 72. As punições disciplinares são:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão;
- III** - Demissão.

§ 1º. A punição disciplinar previstas no inciso I deste artigo aplicar-se-á como primeira medida para as infrações consideradas leves e médias, sendo que sua reincidência a reportará automaticamente para a punição prevista no inciso II;

§ 2º. A punição disciplinar previstas no inciso II deste artigo aplicar-se-á como primeira medida para as infrações consideradas graves ou gravíssimas, sendo que sua reincidência poderá resultar na punição prevista no inciso III deste artigo, respeitada as demais prescrições previstas nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A punição disciplinar previstas no inciso III deste artigo aplicar-se-á como primeira medida para as infrações consideradas gravíssimas e pré-estabelecidas na presente lei e nos moldes da legislação vigente, por meio do devido processo administrativo;

Art. 73. Em qualquer das punições disciplinares previstas nesta lei, antes de promovido o devido registro funcional ou publicação da mesma, dar-se-á ao infrator o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 74. As punições previstas nesta lei podem ser aplicadas cumulativamente, em face de reincidências sobre a mesma infração, sendo considerado o período de 01(um) ano para fins de acumulação ou computo para possíveis avaliações disciplinares ou de progressão.

Art. 75. São de natureza LEVE as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA:

I - Afastar-se do posto de vigilância sem autorização;

II - Apresentar-se em público uniformizado, em exercício de sua função, com: costeleta ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigode ou unhas desproporcionais; uniforme em desalinho ou portando nos bolsos ou no cinto volumes que prejudiquem a estética; cestas, sacolas, criança no colo ou pacotes avantajados; cabelos excessivamente compridos (devendo usá-lo em forma de coque), penteados exagerados, maquiagem excessiva, unhas excessivamente grandes, bem como esmaltes extravagantes; uniforme excessivamente justo, ressaltando as formas do corpo; jóias, bijuterias e acessórios desproporcionais ou descabidos;

III - Atender ao público com preferências pessoais;

IV - Chegar atrasado, ou deixar de se apresentar, sem justo motivo, a ato ou serviço;

V - Comportar-se de modo inconveniente em solenidades públicas ou reuniões sociais;

VI - Comunicar fatos, transgressões ou queixas sem fundamentos ou inobservância das prescrições regulamentares;

VII - Criticar ato praticado por superior hierárquico, sem embasamento circunstancial;

VIII - Dar a superior ou subordinado tratamento descortês ou inadequado, verbal ou por escrito;

IX - Deixar de comunicar a superior hierárquico qualquer transgressão disciplinar da qual tenha conhecimento, praticada por membro da corporação;

X - Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

XI - Deixar de comunicar com a devida antecedência sua impossibilidade de comparecer ao serviço;

XII - Deixar de devolver o equipamento de instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;

XIII - Deixar de portar a carteira funcional da guarda civil municipal;

XIV - Deixar de punir transgressor da disciplina;

XV - Deixar de registrar, recados telefônicos que receber, ordens e recomendações de seus superiores, ocorrências policiais;

XVI - Deixar de se apresentar no tempo determinado à autoridade competente quando convocado para depor ou prestar declarações ou em local determinado por superior hierárquico para cumprimento de ordem legal;

XVII - Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço para o dia imediato;

XVIII - Deixar de, em tempo oportuno, comunicar ao superior imediato: ordem recebida sobre pessoal e material, ocorrências policiais, seu envolvimento em inquéritos policiais, danos e/ou extravios de material da guarda sob sua responsabilidade;

XIX - Deixar o subordinado de cumprimentar superior uniformizado, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

XX - Desatender o pedido de silêncio em local onde o mesmo for exigido;

XXI - Entrar, sair ou transitar nos recintos da guarda civil municipal em trajes decotados, mini-saia, shorts, roupas de praias ou que agridam a moral e os bons costumes;

XXII - Envolver-se em assuntos da guarda que não sejam da sua competência;

XXIII - Faltar com o respeito devido às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXIV - Fumar diante de formatura ou em local proibido;

XXV - Manter-se sentado em veículos de transporte coletivo, quando uniformizado, estando em pé idosos, grávidas, pessoas enfermas, portadoras de defeitos físicos, ou com criança ao colo;

XXVI - Negar-se a receber pagamento, uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

XXVII - Omitir ou retardar a atualização de seus dados pessoais e de sua família bem como a comunicação de mudança do endereço residencial no setor de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXVIII** - Permanecer desnecessariamente em estabelecimentos comerciais quando em serviço;
- XXIX** - Permitir a permanência ou entrada, em local proibido, de pessoas estranhas ao serviço;
- XXX** - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- XXXI** - Preterir interesses institucionais da guarda civil municipal em favor de interesses particulares;
- XXXII** - Quando não em serviço, perambular ou permanecer de uniforme, por tempo além do necessário para retorno ao lar, salvo com expressa autorização do comando;
- XXXIII** - Revelar a estranhos assuntos específicos do serviço da corporação;
- XXXIV** - Agir com indiscrição ou desrespeito em comunicação falada ou escrita;
- XXXV** - Sentar-se, quando a natureza ou circunstância do serviço não permitir;
- XXXVI** - Tratar de assuntos particulares, nas horas de serviço, sem autorização;
- XXXVII** - Usar nos uniformes objetos não previstos no regulamento;
- XXXVIII** - Usar uniforme incompleto ou diferente do designado, contrariando as normas respectivas, ou descuidar-se do asseio pessoal;
- XXXIX** - Usar uniforme ou equipamentos da guarda civil municipal em atividades não previstas no regulamento;
- XL** - Usar, sem permissão, telefones e equipamentos de comunicação da instituição para assuntos particulares;
- XLI** - Retardar serviço ou ordem legal;

Parágrafo Único. À primeira reincidência em qualquer transgressão prevista nos incisos anteriores, resultará na punição de suspensão de 01(um) dia, sendo a mesma aplicada cumulativamente, durante um ano, até o máximo de 04(quatro) dias para cada nova reincidência.

Art. 76. São de natureza LEVE as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena de **SUSPENSÃO POR 01(UM) DIA**, após devidamente registra a punição na ficha funcional:

- I** - Atrasar, sem justo motivo, a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- II** - Conduzir veículo da instituição sem a necessária permissão;
- III** - Deixar de atender a justa reclamação de subordinado ou impedir-lhe de recorrer à autoridade superior quando necessário;
- IV** - Deixar de se apresentar à sede da Guarda, ou repartição onde esteja lotado, mesmo estando de folga, em caso de emergência ou na iminência de perturbação da ordem pública;
- V** - Executar serviço de ronda com irregularidade ou utilizando veículo particular, salvo se sob determinação de Superior;
- VI** - Retirar, sem permissão, documentos, livros e outros objetos existentes na repartição;
- VII** - Afastar-se demasiadamente, a ponto de perder de vista, do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar posicionado por força de ordem para o seu serviço;
- VIII** - Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, de que tenha conhecimento;
- IX** - Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- X** - Deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- XI** - Desempenhar inadequadamente suas funções, por culpa;
- XII** - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação;
- XIII** - Envolver-se de qualquer forma em discussão sobre política partidária, religião ou esporte, dentro da corporação ou no exercício da função;
- XIV** - Induzir superiores a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XV** - Resolver ou tentar resolver assuntos referentes ao serviço policial ou à disciplina sem a necessária competência;
- XVI** - Utilizar-se de material da Guarda para uso particular;
- XVII** - Exercer comércio entre os componentes da Guarda;
- XVIII** - Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XIX** - Ser viciado em jogo de azar e embriaguez habitual;
- XX** - Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. À primeira reincidência em qualquer transgressão prevista nos incisos anteriores, resultará na punição de suspensão de 02(dois) dias, sendo a mesma aplicada cumulativamente, durante um ano, até o máximo de 10(dez) dias para cada nova reincidência.

Art. 77. São de natureza MÉDIA as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena de SUSPENSÃO POR 03(TRÊS) DIAS, após devidamente registra a punição na ficha funcional:

- I** - Coagir ou aliciar seus pares com objetivos de natureza político-partidária.
- II** - Dar notícia à imprensa sobre serviço que atender ou tenha conhecimento, sem estar autorizado;
- III** - Deixar de comunicar a seu superior imediato faltas, infrações penais e atos infracionais análogos a crime de que tenha conhecimento;
- IV** - Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- V** - Deixar de zelar pelo material pertencente à fazenda pública municipal e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VI** - Cometer crime contra o meio ambiente;
- VII** - Ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos quando uniformizado;
- VIII** - Promover ou participar de rixas entre os componentes da guarda;
- IX** - Valer-se da função de guarda civil municipal para perseguir desafeto;
- X** - Deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, objeto achado ou apreendido durante o serviço;
- XI** - Dormir em serviço;
- XII** - Entrar ou permanecer, quando uniformizado, em comitê político ou participar de comícios;
- XIII** - Fazer propaganda político partidária em dependência da guarda;
- XIV** - Utilizar-se do anonimato;
- XV** - Deixar de providenciar a garantia necessária à integridade física e moral das pessoas que detiver;
- XVI** - Recusar-se insistentemente a cumprir ordem legal;
- XVII** - Ameaçar, direta ou indiretamente, por palavras ou gestos, superior hierárquico;
- XVIII** - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- XIX** - Deixar de cumprir serviço ou ordem legal;
- XX** - Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- XXI** - Determinar a execução de ordem ou serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXII** - Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem ter competência legal;
- XXIII** - Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

Parágrafo Único. À primeira reincidência em qualquer transgressão prevista nos incisos anteriores, resultará na punição de suspensão de 05(cinco) dias, sendo a mesma aplicada cumulativamente, durante um ano, até o máximo de 20(vinte) dias para cada nova reincidência.

Art. 78. São de natureza GRAVE as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena de SUSPENSÃO POR 06(SEIS) DIAS, após devidamente registra a punição na ficha funcional:

- I** - Infligir maus tratos a seus familiares ou pessoas sob sua custódia;
- II** - Designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;
- III** - Dirigir veículo da guarda civil municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
- IV** - Dirigir veículo da guarda civil municipal sem estar habilitado;
- V** - Entrar e permanecer, quando uniformizado, salvo quando em razão do serviço, em bares ou locais em que se realizem corridas de cavalos ou trote;
- VI** - Executar ou determinar manobras perigosas com viaturas da guarda civil municipal, salvo quando a situação concreta assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- VII** - Solicitar a interferência de pessoa estranha à guarda visando obter benefício de qualquer natureza para si ou para outrem;
- VIII** - Empréstimo ou ceder a carteira funcional à pessoa estranha à guarda civil municipal;
- IX** - Falsear a verdade para causar danos ou proporcionar vantagem de qualquer natureza a alguém;
- X** - Procurar a parte interessada, em caso de furto ou perda de objeto, para entendimentos que suscitem dúvida à sua conduta funcional;
- XI** - Utilizar uniforme quando proibido pelo comandante da guarda civil municipal;
- XII** - Dar, alugar, penhorar, emprestar ou vender peças do uniforme ou equipamentos da guarda, novos ou usados;
- XIII** - Aceitar ou pedir dinheiro, mesmo por empréstimo, ou qualquer outro benefício de pessoa que trate de interesse na repartição ou esteja sujeita à fiscalização;
- XIV** - Apresentar qualquer documento falso, ou adulterado, que proporcione proveito próprio ou de terceiros;
- XV** - Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XVI** - Contribuir para que detidos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XVII** - Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XVIII** - Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da guarda civil municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XIX** - Descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XX** - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXI** - Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da guarda civil municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XXII** - Utilizar o cargo ou a função para ilicitamente obter vantagens para si ou para terceiros;
- XXIII** - Violar ou deixar de preservar local de crime.

§ 1º. À primeira reincidência em qualquer transgressão prevista nos incisos anteriores, resultará na punição de suspensão de 10(dez) dias, sendo a mesma aplicada cumulativamente, durante um ano, até o máximo de 30(trinta) dias para cada nova reincidência.

§ 2º. Se as reincidências de que trata o parágrafo anterior, resultarem na acumulação de suspensão de 30(trinta) dias consecutivos, será aberto processo administrativo destinado a demissão do servidor.

Art. 79. São de natureza GRAVISSIMA as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena de **SUSPENSÃO POR 10(DEZ) DIAS**, após devidamente registra a punição na ficha funcional:

- I** - Entrar e permanecer, quando uniformizado, salvo quando em razão do serviço, em: boates, cabarés ou casas semelhantes, casas de prostituição, clubes de carteados, salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- II** - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da guarda ou em outra repartição pública, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- III** - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez estando uniformizado;
- IV** - Deixar de atender pedido de socorro estando em serviço, sempre primando por sua própria integridade física;
- V** - Abrir ou tentar abrir qualquer unidade da guarda civil municipal, repartição pública ou privada sem autorização;
- VI** - Agredir fisicamente membro da corporação;
- VII** - Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- VIII** - Dar prejuízo aos cofres públicos ou dilapidar o patrimônio da união, do estado ou do município;
- IX** - Dificultar ao servidor da guarda civil municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- X** - Extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à fazenda pública municipal;
- XI** - Fazer, com a administração municipal direta ou indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- XII** - Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, além da necessária à sua legítima defesa;
- XIII** - Procurar a parte envolvida em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XIV** - Receber ou solicitar propinas, presentes ou vantagens de qualquer espécie para si para terceiros;
- XV** - Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

XVI - Valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XVII - Praticar atos obscenos em público;

§ 1º. À primeira reincidência em qualquer transgressão prevista nos incisos anteriores, resultará na punição de suspensão de 15(quinze) dias, sendo a mesma aplicada cumulativamente, durante um ano, até o máximo de 30(trinta) dias para cada nova reincidência.

§ 2º. Se as reincidências de que trata o parágrafo anterior, resultarem na acumulação de suspensão de 30(trinta) dias consecutivos, será aberto processo administrativo destinado a demissão do servidor.

Art. 80. São de natureza GRAVISSIMA as seguintes transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, às quais se comina a pena na abertura de processo administrativo destinado a **DEMISSÃO** do servidor, após devidamente registra a punição e/ou suspensão anterior de 30(trinta) dias.

I - Subtrair documento de interesse da administração, para benefício próprio ou de terceiros;

II - Praticar atos obscenos em público, estando uniformizado;

III - Cometer crime hediondo ou contribuir de alguma forma para o mesmo;

IV - Introduzir ou facilitar a entrada de entorpecentes da corporação ou em qualquer outra repartição pública ou privada;

Art. 81. Para justeza da adequada aplicação da penalidade, deverá ser considerada a natureza e a gravidade da transgressão, os danos dela provenientes para o serviço público, as causas que lhe deram origem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o comportamento do guarda civil municipal e os seus antecedentes funcionais.

Art. 82. Outras condutas porventura não previstas nessa seção serão apuradas e, quando for o caso, penalizadas segundo a prudente apreciação da comissão disciplinar.

Seção V

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 83. Compete ao comandante da guarda civil municipal a aplicação de punição de advertência escrita e de suspensão do serviço até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Nos casos de suspensão de que trata o presente artigo, mesmo de competência do comandante da guarda civil municipal, será garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Art. 84. As suspensões superiores a 05(cinco) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetida à comissão disciplinar, que no prazo máximo de 10(dez) dias emitirá parecer quanto a procedência ou não da punição, garantido ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. O parecer da comissão será encaminhado ao comandante da guarda para que proceda o devido registro na ficha funcional e a execução e a ordem para execução da mesma.

Art. 85. Compete ao Prefeito do Município de Iguaba Grande a aplicação da pena de demissão, que será previamente avaliada pela comissão disciplinar, que encaminhará seu parecer ao comando da guarda civil e este por sua vez o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Seção VI

DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

Art. 86. Na aplicação da punição deverão ser mencionados:

I - O nome do transgressor da norma regulamentar;

II - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

III - O amparo regulamentar para a aplicação da punição;

IV - A natureza da transgressão e a pena cominada;

V - As circunstâncias atenuantes e agravantes consideradas para a aplicação da pena, e respectivo amparo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito**

- VI** - A autoridade responsável pela aplicação da punição;
VII - A competência legal da autoridade para aplicar punição;
VIII - A classificação do comportamento do transgressor com a punição.

Art. 87. Toda aplicação de punição, seu cancelamento, redução ou anulação será objeto de anotação no prontuário do servidor e ciência ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 88. É vedada a aplicação de mais de uma punição para cada transgressão disciplinar, impondo-se preliminar averiguação em caso de dúvida.

Art. 89. Na ocorrência de várias transgressões disciplinares, sem conexão entre si, será aplicada ao transgressor a soma das punições cominadas a cada uma.

Art. 90. Nenhuma punição será aplicada sem garantir ao acusado a ampla defesa e o contraditório em regular processo disciplinar ou de sindicância.

Art. 91. Quando a transgressão disciplinar constituir crime tipificado na Legislação Penal, implicando em desmoralização para a Guarda Civil Municipal, será aplicada a punição de demissão a bem do serviço público, comunicando-se o fato à autoridade competente para registro e apuração do crime.

Seção VII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 92. O pedido de reconsideração de punição deverá ser apresentado por escrito à autoridade que a aplicou, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do acusado.

Art. 93. O pedido de reconsideração da pena de demissão será recebido no efeito suspensivo da demissão até a decisão final do recurso.

Art. 94. As punições serão imediatamente cumpridas após seu julgamento, do qual terá ciência o punido.

§ 1º. O integrante da guarda civil municipal que, em cumprimento de punição, voltar a transgredir cumprirá nova punição após o término da anterior.

§ 2º. Encontrando-se legalmente afastado do serviço, o transgressor cumprirá a punição a partir da data em que se apresentar.

Seção VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 95. Por determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, as transgressões especificadas nesta Lei serão apuradas através de Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Público do Município, assegurado, em qualquer caso, a presença de um membro da guarda civil municipal como integrante da comissão disciplinar.

§ 1º. Em havendo empate nas deliberações da comissão disciplinar, o voto do presidente da comissão promoverá o desempate, valendo em dobro.

§ 2º. As transgressões puníveis com sanção de advertência escrita serão aplicadas pelo comandante da guarda civil municipal, sem necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a prévia manifestação de defesa do acusado.

Seção IX

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NA PRÁTICA E JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 96. Influem na prática e no julgamento das transgressões:

I - As causas e circunstâncias de justificação que inibem a punição, a saber:

- a)** Ignorância plenamente comprovada, desde que não atente contra os normais sentimentos do dever funcional, de humanidade e de probidade;
- b)** Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- c)** Transgressão cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- d)** Transgressão comprovadamente cometida em legítima defesa própria ou de terceiro.

II - As circunstâncias atenuantes da ação do transgressor, a saber:

- a)** Bom comportamento;
- b)** Relevância de serviços prestados;
- c)** Falta de prática do serviço;
- d)** Transgressão confessada espontaneamente, se ignorada ou imputada a outrem;
- e)** Transgressão cometida conscientemente para evitar mal maior.

III - As circunstâncias agravantes da ação do transgressor, a saber :

- a)** Transgressão cometida diante de subordinado;
- b)** Transgressão cometida com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- c)** Transgressão cometida com premeditação;
- d)** Transgressão cometida com a participação de duas ou mais pessoas;
- e)** O fato de a transgressão ter sido praticada na presença de formatura ou em público.

Seção X

DA PARTE DISCIPLINAR E DA QUEIXA

Art. 97. Parte Disciplinar é o documento pelo qual o superior toma conhecimento de transgressão praticada por subordinado.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser sempre dirigida ao superior imediato do informante da transgressão, que a encaminhará ao superior imediato do transgressor, se for o caso.

§ 2º. Caberá ao superior imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos da PARTE DISCIPLINAR à autoridade competente para decidir acerca da abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 98. Queixa é a comunicação que o subordinado encaminha por escrito ao escalão superior relatando fatos pelos quais entenda que tenha sido destrutado ou ofendido.

§ 1º. A queixa será sempre dirigida ao comandante da guarda civil municipal que mandará apurar para após decidir quanto às providências que se fizerem necessárias, sendo a queixa relativa ao comandante a mesma deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O queixoso deverá sempre comunicar ao queixado oralmente ou por escrito a sua intenção de formalizar a queixa.

§ 3º. Até que seja apurado o conteúdo da queixa não poderá o queixoso em decorrência dela sofrer qualquer punição.

Seção XI

DAS RECOMPENSAS

Art. 99. Os bons serviços prestados por integrante da guarda civil municipal ensejarão reconhecimento através de recompensas em forma de:

- I** - Elogio, sempre por escrito e com registro na ficha funcional;
- II** - Dispensa do Serviço, sempre remunerado e com registro na ficha funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

III - Promoção para cargos imediatamente superior;

IV - Prioridade nas escaladas e local de trabalho;

Art. 100. O elogio, devidamente fundamentado em documento relatando os fatos que comprovem a ação do integrante da guarda civil municipal, poderá ser pelo comandante da Guarda, produzindo eficácia plena ou a ele solicitado, do qual cabe a avaliação final, sempre com os devidos registros funcionais.

Art. 101. A dispensa do serviço, recompensa por bons serviços prestados conferida exclusivamente a integrante da guarda civil municipal classificado no mínimo em bom comportamento, constitui forma de reconhecimento pela administração da corporação.

Art. 102. São competentes para a concessão das recompensas previstas nessa Lei o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo, os secretários municipais e o comandante da guarda civil municipal.

Art. 103. Toda recompensa concedida a integrante da guarda, seu cancelamento ou anulação, será anotada no prontuário do servidor e ciência ao departamento de pessoal da secretaria municipal de administração.

Seção XII

DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 104. O integrante da guarda civil municipal será classificado em um dos comportamentos abaixo:

I - EXCEPCIONAL: Quando não tiver sofrido punição alguma nos últimos 4 (quatro) anos;

II - MUITO BOM: Quando tiver sofrido apenas 1 (uma) punição de advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

III - BOM: Quando tiver sofrido apenas 1 (uma) punição de advertência escrita nos últimos 2 (dois) anos;

IV - REGULAR: Quando nos últimos 2 (dois) anos tiver sofrido punição de mais de uma advertência escrita ou suspensões, que totalizem um afastamento do serviço por 20 (vinte) dias;

V - RUIM: Quando no período do último ano tiver sofrido punição de mais de 1 (uma) suspensão, totalizando um afastamento do serviço superior a 20 (vinte) dias;

Parágrafo Único. Não serão considerados para avaliação do comportamento do integrante da guarda civil municipal os dias de licença e outros afastamentos temporários concedidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. A despesa decorrente do cumprimento desta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007, ajustando-se aos exercícios subsequentes, à conta das unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 106. Enquanto não editada a Lei Complementar de que trata o art. 4º, § 3º, desta Lei, permanecerá a composição estrutural e de cargos atualmente existentes na guarda civil municipal.

Art. 107. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

Art. 108. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
= Prefeito =



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

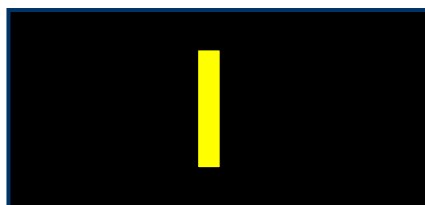
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES



COMANDANTE



COORDENADOR



SUPERVISOR



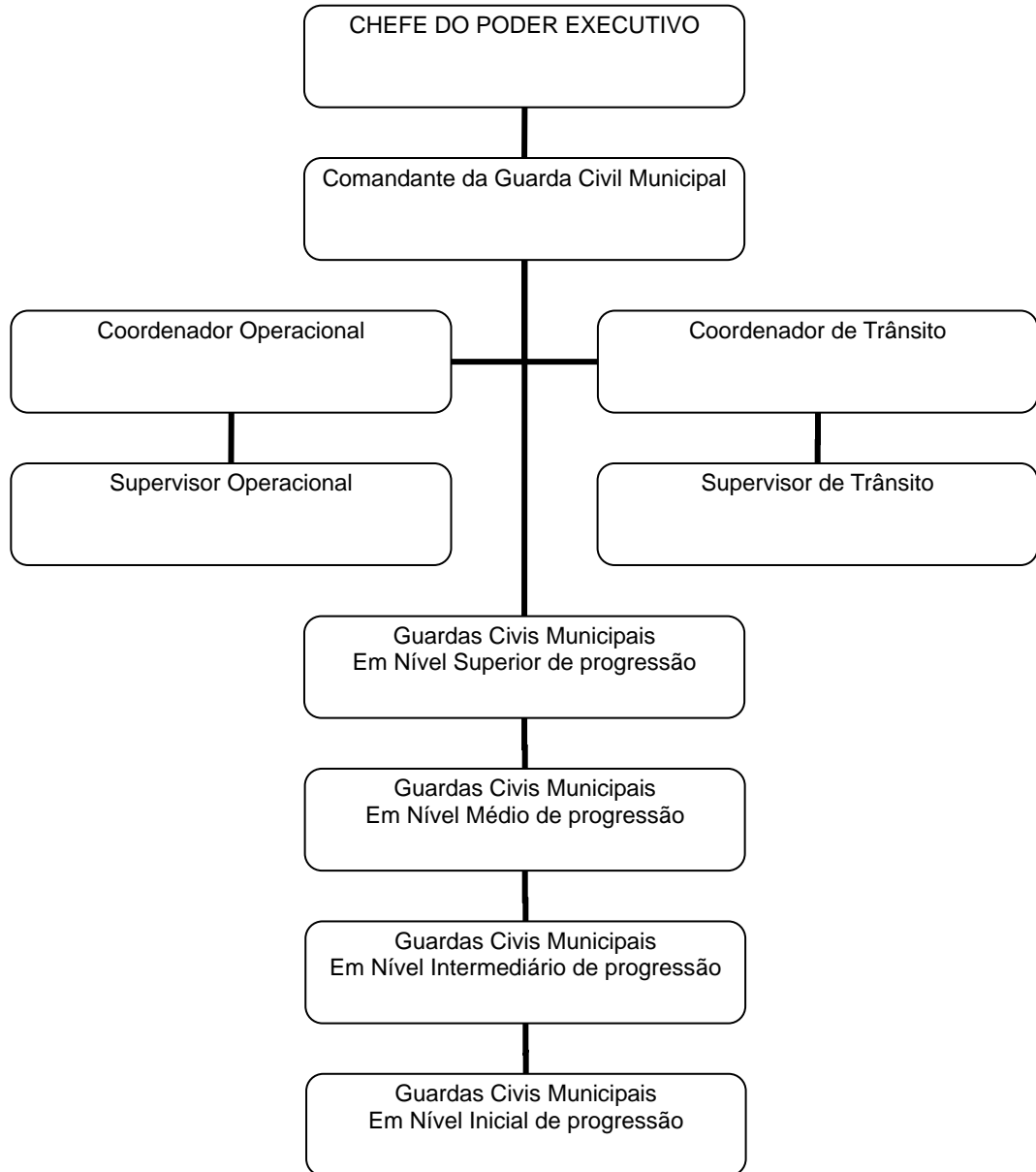
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ORGANOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Progressão	Interstício	Percentual	Níveis	Limite
Horizontal	2(dois)	3%	01 – 16	12%
Vertical	8(oito)	5%	A - B	20%

Nível Ocupacional	I - Serviço Elementar de Apoio			
Níveis	01	02	03	04
Nível A	400,00	412,00	424,36	437,09
Nível B	458,95	472,71	486,90	501,50
Nível C	526,58	542,37	558,65	575,40
Nível D	604,18	622,30	640,97	660,20

Valores em Reais – R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV – AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE EFETIVOS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Servidor Avaliado:		Período de Avaliação
Cargo Efetivo:		De: ____/____/____
Função Gratificada:		À: ____/____/____
Nível Atual:	Nível Pleiteado:	
Comissão Avaliadora instituída em ____/____/____, composta por:		
Presidente:	Cargo/Função:	
Membro:	Cargo/Função:	
Membro:	Cargo/Função:	

Total da Pontuação obtida no relatório de progressão em Anexo						
Item	Descrição	A	B	C	D	Total
1.	ASSIDUIDADE					
2.	DISCIPLINA					
3.	INICIATIVA					
4.	PRODUTIVIDADE					
5.	RESPONSABILIDADE					
6.	DEMAIS PONTUAÇÕES					
7.	DEMAIS PUNIÇÕES					
PONTUAÇÃO TOTAL:						
<input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO Menos de 70 pontos.		<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO De 70 a 90 pontos.		<input type="checkbox"/> EXCELENTE Acima de 90 pontos.		

Ao Exmo. Sr. Comandante

Considerando a apuração dos resultados obtidos na avaliação de progressão do servidor requerente encaminho o presente relatório e o formulário de avaliação em anexo, para vossa apreciação.

Iguaba Grande, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro de Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV – AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE EFETIVOS (continuação)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Servidor Avaliado:	Nível Atual:	Nível Pleiteado:
1. Freqüência, constância, pontualidade e permanência.		ASSIDUIDADE
a) Comparecer regularmente ao trabalho e informa, tempestivamente, imprevistos que impeçam o cumprimento do horário.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b) É pontual.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c) Permanente no local de trabalho durante o expediente.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d) É dedicado ao trabalho e evita interrupção e interferências prejudiciais.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
2. Observância dos padrões estabelecidos pelo órgão, comportamento discreto e ponderado.		DISCIPLINA
a) Ajusta-se a situações ambientais. Sabe expressar sua opinião, acatar críticas e aceitar mudanças propostas.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b) Adequa-se a trabalhos em equipe, coopera e participa, atendendo a todos sem distinção e com urbanidade.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c) Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho. É discreto e reservado quanto aos assuntos de interesse do órgão. Evita comentários comprometedores à imagem dos servidores ou prejudiciais o bom desempenho do serviço.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d) Cumpre os preceitos e normas internas, submete-se ao regulamento do órgão e, em especial ao código de ética.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
3. Capacidade de ação, empreendimento, independência e autonomia na atuação dentro dos limites estabelecidos.		INICIATIVA
a) Procura conhecer a estrutura e funcionamento do órgão.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b) Investe em seu aperfeiçoamento profissional. Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c) Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Sabe encaminhar, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d) Põem-se à disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar colegas.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
4. Rendimento compatível às condições de trabalho e qualidade do serviço na execução de suas atividades.		PRODUTIVIDADE
a) Trabalha de forma regular, constante, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro da sua melhor capacidade, segundo orientações técnicas.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b) Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c) Cumpre com eficiência, as metas propostas pela instituição e as tarefas designadas pela chefia imediata.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d) Seu trabalho é de excelente qualidade, realiza as metas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
5. Conduta moral e ética profissional		RESPONSABILIDADE
a) Suas tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipuladas, mostrando-se comprometido com o desempenho de sua função.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
b) O resultado de seu trabalho é confiável, pois provém de fontes de pesquisa seguras que geram credibilidade.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
c) Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da instituição.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)
d) Demonstra conduta moral e ética profissional compatível com a relevância do cargo e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.		(0) (1) (2) (3) (4) (5)

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro de Comissão

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
= Prefeito =